



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

TERMO ADITIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Taperoá- BA, 01 de junho de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 19/2021

Senhor Presidente,

Venho pelo presente informar a V. Excelência, a empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, contratada através do CONTRATO nº 19/2021, decorrente Pregão Presencial nº. 001-2021 para execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, solicitou reajuste do valor contratado com vistas a compensar os efeitos da inflação após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA:

A empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, foi contratada através do Contrato nº. 19/2021, decorrente do Pregão Presencial nº. 001-2021 que tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá.

O Contrato nº. 019/2021, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), mensais, foi assinado em 13 de abril de 2021.

O prazo de vigência do Contrato estava previsto de se encerrar em 31/12/2021, mas teve seu prazo de vigência prorrogado através do Primeiro Termo Aditivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Dada a possibilidade de prorrogação contratual, conforme previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato, por oportunidade do aditamento restou dito que a opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado, salvo mediante a aplicação do índice geral de correção o preço pelo o índice IPC-A.

O valor do Contrato em questão corrigido pelo o índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses passa ao valor global atualizado para R\$ 36.309,00 (Trinta e seis mil trezentos e nove centavos), a serem pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ 5.187,00 (Cinco mil cento e oitenta e sete reais), conforme demonstrativo de atualização em anexo.

Em razão das alterações contratuais, conforme demonstrativo de atualização em anexo, o valor total do contrato deve passar para R\$ 36.309,00 (Trinta e seis mil trezentos e nove centavos), a serem pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ 5.187,00 (Cinco mil cento e oitenta e sete reais). Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

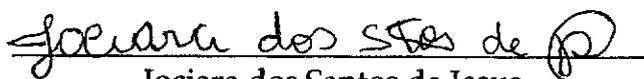
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 00 - RECURSOS VINCULADOS

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.



Jociara dos Santos de Jesus

Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

MINUTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº., sediada na,/Ba, CEP, representada neste ato, inscrito no CPF (MF) sob nº., residente e domiciliado, CEP aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº, cujo objeto é, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 12/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado no importe de%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de, referente ao IPC-A, acumulado do período de, com efeitos a partir de

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

II-PROJETO/ATIVIDADE:

III-ELEMENTO DA DESPESA:

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtuperoa@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$), em (.....) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$, cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$, totalizando o contrato o valor de R\$ R\$ referente à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

.....-Ba, de de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2022

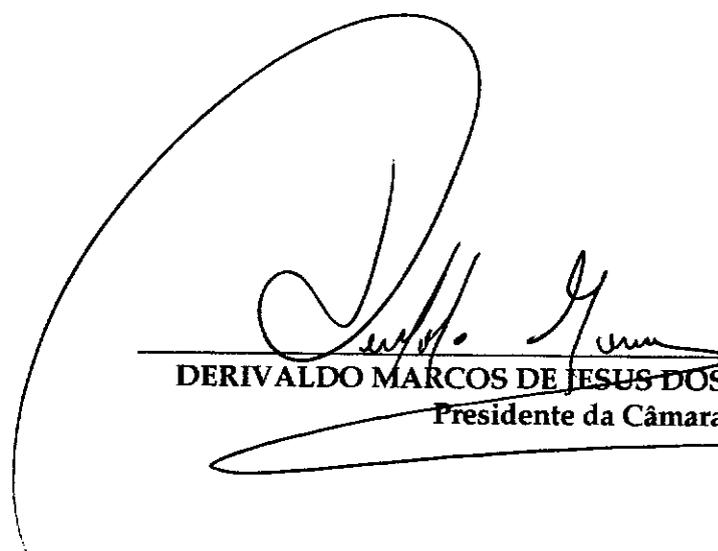
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-2021

CONTRATO N° 019/2021

CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME (CNPJ N° 08.603.229/0001-22).

Pelo presente remeto tal processo ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa, para as devidas providências legais para efetivar o reajuste dos preços do Contrato n° 19/2021 com o objetivo de acréscimo de R\$ 4.809,00 (Quatro mil oitocentos e nove reais) ao valor global do contrato N°. 019/2021, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Taperoá -BA, 01 de junho de 2022.



DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Exmº. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade do REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 019/2021, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 00 - RECURSOS VINCULADOS

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 36.309,00 (Trinta e seis mil trezentos e nove centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: 07 (sete) parcelas de R\$ 5.187,00 (Cinco mil cento e oitenta e sete reais)

Taperoá -BA, 01 de junho de 2022.

Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA sob nº 023540/O-2
Contador da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperou@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4ad0-b12f-954f31183a22

PARECER JURÍDICO

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em contrato administrativo.

Interessado: Câmara de Vereadores de Taperoá-BA.

Processo Administrativo nº 12/2022.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
REQUERIMENTO DE REAJUSTE.
JUSTIFICATIVA APRESENTADA.
POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PARA
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO
CONTRATUAL.**

1. BREVE RELATÓRIO

1.1. Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Câmara de Vereadores de Taperoá a esta banca, a qual possui contrato de prestação de serviço jurídico, solicitando análise dos aspectos legais para o pedido de reajuste feito pela empresa MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES - ME, que possui contrato com o Poder Legislativo para realização de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas.

2. PARECER

2.1. Inicialmente, observe-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n' 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2. No magistério de Marçal Justen Filho, *"interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada"*.

2.3. Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos administrativos quais sejam, revisão ou reajustamento e repactuação. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observe-se:

Usava-se diferenciar "recomposição" e "reajuste" de preços. A lei aludiu, ademais, à "atualização monetária". Reserva-se expressão "recomposição" de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. Já o "reajuste" de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação. Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação. Por isso,

¹Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de reajuste encarecido, recaíndo a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

4.2. É o parecer, salvo melhor juízo.

Taperoá, 01 de junho de 2022.

Jorge Gomes Filho
OAB/BA 38.016
RODRIGO MARTINS
Advogados associados





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-2021

CONTRATO N° 019/2021

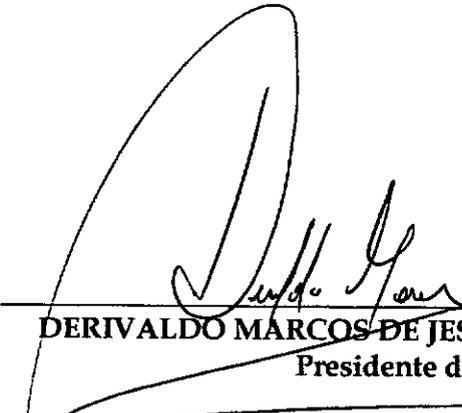
DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, autorizo o Setor de Contratos da Câmara Municipal a promover o reajuste de preços do Contrato, através do o índice IPC-A, nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo pertinente.

Publique-se Extrato na forma da lei.

Taperoá -BA, 01 de junho de 2022.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 19/2021**, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 12/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado em maio de 2022 no importe de 15,27%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 15,27% (quinze, vírgula vinte e sete, por cento), referente ao IPC-A, acumulado do período de abril/2021 a maio/2022, com efeitos a partir de 01/06/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.309,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Nove Reais) em 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo no valor de R\$ 4.809,00 (Quatro mil oitocentos e nove reais), totalizando o contrato no valor de R\$ 36.309,00 (Trinta e seis mil trezentos e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

Taperoá-Ba, 01 de junho de 2022.

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME
CNPJ N° 08.603.229/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 09.122.143-92
CPF: 971.905.515-49

RG: 09.274.441-99
CPF: 020.645.265-95





Mércia Peixoto

CONSULTORIA PÚBLICA

Taperoá/Ba, 26 de Maio de 2022.

Á
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CNPJ nº. 13.070.016/0001-12
Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA

Att.
DD. Presidente

Á Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr.ª. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, vem através deste presente, solicitar reajuste ao Contrato nº 19/2021.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Mércia Fonseca Peixoto Lopes

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22
CONTRATADO

08.603.229/0001-22
MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME
RUA WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ, 232
CENTRO - CEP 44571-018
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA



08.603.229/0001-22
MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME
RUA WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ, 232
CENTRO - CEP 44571-018
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

DEFERIDO
EM 27/05/2022
Quilés Carneiro
PRESIDENTE



Processo: 17770e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4ad0-b12f-954f31183a22



18/05/2022

005708863

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Processo: 17770e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4ad0-b12f-954f31183a22

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005708863

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia anteriores a data de 18/05/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME, portador do CNPJ: 08.603.229/0001-22, estabelecida na RUA SANTO ANTONIO, 49, CENTRO, centro, CEP: 44572-065, Santo Antonio De Jesus - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 18 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

005708863



**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.603.229/0001-22**Razão Social:** MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**Endereço:** R SANTO ANTONIO 49 CASA / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA
/ 44572-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2022 a 13/06/2022**Certificação Número:** 2022051501122056792874

Informação obtida em 18/05/2022 23:13:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**
CNPJ: **08.603.229/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:01:58 do dia 22/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2022.

Código de controle da certidão: **500F.DA24.1814.FA20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.603.229/0001-22
Certidão nº: 2854700/2022
Expedição: 24/01/2022, às 15:27:42
Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.603.229/0001-22, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA



Processo: 17770e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4ad0-b12f-954f31183a22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 2586/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES		C.G.A. 891000141	C.N.P.J. 08.603.229/0001-22
Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 49 CASA			
Bairro: CENTRO	CEP: 44572065	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
18/03/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 18/06/2022

87653.2586.20220318.N.40.1918994





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221755118

RAZÃO SOCIAL	
MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.603.229/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 19/2021 (Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 36.309,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Nove Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.



Processo: 17770e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4ad0-b12f-954f31183a22



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 19/2021 (Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 36.309,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Nove Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- do edital do Pregão Presencial nº 001-2021, constante do Processo Administrativo nº 018-2021.
- da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 09 (nove) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sendo a parcela inicial no valor de referente à implantação e capacitação de corpo técnico da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Taperoá/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE** 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.



Processo: 177/0e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epa/validaDoc.seam> Código do documento: 044c688c-d99b-469c-8b8d-2296a1ec7da0
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epa/validaDoc.seam> Código do documento: 044c688c-d99b-469c-8b8d-2296a1ec7da0



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4ad0-b12f-954f31183a22
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 044c688c-da9b-469c-8b8d-2296a1ce7da0

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



Processo: 17700222 - Doc: 80 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Acesse em: <https://e4e.com.ba.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4a0d-b12f-954f31183a22
Acesse em: <https://e4e.com.ba.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 044c688c-da9b-469c-8b8d-2296a1cc7da0



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração; obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Taperoá, à conta da seguinte programação:

Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 00 – RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Taperoá e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade

Processo: 11770/2022 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epdf/validaDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4a00-b12f-954f31183a22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epdf/validaDoc.seam> Código do documento: 0446688e-da9b-469c-8b8d-2296a1ce74a0



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Processo: 17770e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Acesse em: <https://e.ccm.br/pt/validarDoc>
Acesse em: <https://e.ccm.br/pt/validarDoc>

Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Taperoá-BA, Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Taperoá -BA, 13 de abril de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Mércia Fonseca Peixoto Lopes
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Testemunhas:

1º Associação dos SCS de Taperoá
NOME: ASSOCIAÇÃO DOS SANTOS DE JESUS
CPF: 020.645.265-75

2º Gilson Silva da Conceição de Jesus
NOME: GILSON SILVA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
CPF: 805.851.085-87



Processo: 17770e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
<https://cmm.taperoa.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam?Codigo=documento:454e33ad9ac54a00b12f954f31183a22>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018-2021
CONTRATO Nº 19/2021

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12, COM SEDE NA RUA MARECHAL DEODORO, S/Nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA. MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME (CNPJ 08.603.229/0001-22).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER A DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. ASSINATURA DO CONTRATO: 13/04/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (NOVE) MESES. UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA. PELA CONTRATADA: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
Assinatura: <https://cicm.ba.gov.br/cpv/validaDoc.seam> Código do documento: e1499210-5aab-4b2f-baed-5d8fd3fd9bbd
Assinatura: <https://cicm.ba.gov.br/cpv/validaDoc.seam> Código do documento: e1499210-5aab-4b2f-baed-5d8fd3fd9bbd

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 001. VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021

DISPENSA Nº 20/2021

CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA. **CONTRATADA:** PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 16.539.840/0001-67. **Fundamento Legal:** Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba sobre oratória e atividade discursiva. **Assinatura do contrato:** 15/12/2021. **Vigência do Contrato:** De 15/12/2021 à 31/12/2021. **I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Valor Global: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais). DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.**

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 001. VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES.



Processo: 17770e22 - Doc: 86 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39
 Acesso ao documento digitalmente assinado por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/07/2022 14:03:26
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epb/validarDoc.seam Código do documento: e1499210-5ab-4b2f-baed-5d8fd3f1b0bd



Este documento está disponibilizado no site www.camarataperoa.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Este documento está disponibilizado no site www.camarataperoa.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial